



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

COLENDA CÂMARA MUNICIPAL EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES SENHOR PRESIDENTE

MENSAGEM

ASSUNTO:

Revoga inteiramente a Lei Municipal nº 1.444/2022 e altera disposições da Lei Municipal nº 1.133/2016, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e indenizações de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, reajustando o valor das diárias e dá outras providências.

PROPOSITOR:

PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO:

Urgente

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, revogar a Lei Municipal nº 1.444/2022 e alterar disposições da Lei Municipal nº 1.133/2016, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e indenizações de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul.

O principal objetivo do projeto é reajustar o valor das diárias do Poder Executivo, na seguinte proporção:

Valores atuais:

	DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	GRUPO	HOSPEDAGEM	REFEIÇÃO	LANCHE	VALOR MÁXIMO DA DIÁRIA
I	Acima de 900 Km	Prefeito	R\$ 380,00	R\$ 80,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 248,00	R\$ 55,00	R\$ 25,00	R\$ 408,00
II	Acima de 500 km	Prefeito	R\$ 350,00	R\$ 55,00	R\$ 20,00	R\$ 500,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 226,00	R\$ 40,00	R\$ 20,00	R\$ 346,00
III	Acima de 300 km	Prefeito	R\$ 180,00	R\$ 39,00	R\$ 16,00	R\$ 290,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 180,00	R\$ 30,00	R\$ 13,00	R\$ 266,00
IV	Até 300 km	Prefeito	R\$ 140,00	R\$ 30,00	R\$ 15,00	R\$ 230,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 136,00	R\$ 25,00	R\$ 12,00	R\$ 210,00



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Novos valores:

	DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	GRUPO	HOSPEDAGEM	REFEIÇÃO	LANCHE	VALOR MÁXIMO DA DIÁRIA
I	Acima de 900 Km	Prefeito	R\$ 397,56	R\$ 85,00	R\$ 32,50	R\$ 600,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 259,46	R\$ 60,00	R\$ 27,50	R\$ 408,00
II	Acima de 500 km	Prefeito	R\$ 366,17	R\$ 60,00	R\$ 22,50	R\$ 500,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 236,44	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 346,00
III	Acima de 300 km	Prefeito	R\$ 188,32	R\$ 44,00	R\$ 18,50	R\$ 290,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 188,32	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 266,00
IV	Até 300 km	Prefeito	R\$ 146,47	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 230,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 142,28	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 210,00

Como se nota, o valor pago a título de refeições foi reajustado em diversas categorias devido ao aumento dos preços dos alimentos, uma decorrência direta da recomposição tarifária implementada por bares e restaurantes. Estes estabelecimentos estão empenhados em reverter as perdas enfrentadas durante o período da pandemia, buscando uma adequação financeira mediante a necessária revisão dos valores praticados, razão pela qual se justifica o reajuste na legislação. O valor do lanche, para alguns itens, também foi reajustado.

O segmento hoteleiro, de maneira similar, tem adotado ajustes em suas tarifas. Diante desse cenário, sugerimos a implementação de uma correção nos valores destinados aos servidores e agentes políticos em viagem, utilizando como referência o índice IPCA. Isso implica em um acréscimo de 4,62% sobre o montante previamente estabelecido, buscando um alinhamento financeiro com as mudanças no panorama econômico do setor.

Esta é, em síntese, a proposta legislativa ora encaminhada à apreciação de Vossas Excelências. Acreditamos contar com o indispensável apoio dos Senhores Vereadores para aprovação desta matéria, por entendermos ser de grande relevância e de interesse público de toda a sociedade.

Certo da atenção que a propositura merece, manifesto minhas considerações pessoais a Edilidade que compõe este Poder Constituído.

Itaúna do Sul, 07 de março de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01

CNPJ:75.458.836/0001-33

www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br

CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.

===== ESTADO DO PARANÁ =====

PROJETO DE LEI N° 012/2024

De 07 de março de 2024

SÚMULA: Revoga a Lei Municipal nº 1.444/2022 e altera disposições da Lei Municipal nº 1.133/2016, que dispõe sobre a concessão e o pagamento de diárias e indenizações de viagem no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaúna do Sul, reajustando o valor das diárias e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, GILSON JOSÉ DE GOIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta ao Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - O “caput” do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.133/2016 passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 3º - O valor das diárias será fixado utilizando-se os seguintes critérios:

	DISTÂNCIA DA SEDE DO MUNICÍPIO	GRUPO	HOSPEDAGEM	REFEIÇÃO	LANCHE	VALOR MÁXIMO DA DIÁRIA
I	Acima de 900 Km	Prefeito	R\$ 397,56	R\$ 85,00	R\$ 32,50	R\$ 600,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 259,46	R\$ 60,00	R\$ 27,50	R\$ 408,00
II	Acima de 500 km	Prefeito	R\$ 366,17	R\$ 60,00	R\$ 22,50	R\$ 500,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 236,44	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 346,00
III	Acima de 300 km	Prefeito	R\$ 188,32	R\$ 44,00	R\$ 18,50	R\$ 290,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 188,32	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 266,00
IV	Até 300 km	Prefeito	R\$ 146,47	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 230,00
		Demais agentes e Servidores	R\$ 142,28	R\$ 40,00	R\$ 15,00	R\$ 210,00



Território Encontro das Águas

MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01
CNPJ:75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: administracao@itaunadosul.pr.gov.br
CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== ESTADO DO PARANÁ =====

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei Municipal nº 1.444/2022 e as demais disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 07 de março de 2024.

GILSON JOSÉ DE GOIS
Prefeito Municipal